



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.165, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a Lei nº 1.114, de 19 de outubro de 2021, que institui auxílio financeiro a participantes de eventos de incentivo ao produtor leiteiro que representem o Município em solenidades oficiais.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.114, de 19 de outubro de 2021, que institui auxílio financeiro a participantes de eventos de incentivo ao produtor leiteiro que representem o Município em solenidades oficiais, passa a vigor acrescida das seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a participante de eventos de incentivo ao produtor leiteiro, que representem o Município de Boa Vista do Cadeado em solenidades no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** O auxílio financeiro previsto nessa lei tem com o objetivo subsidiar os custos com hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas aos eventos da classe leiteira.  
[...]

**Art. 3º** Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os representantes enquadrados no Artigo 1º, deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, contendo:  
[...]

**§ 2º** O Secretário da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, após análise, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 55 3643-1011  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Turismo e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

**§ 1º** O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valor máximo R\$ 1.000,00 (um mil reais), por representante, para solenidades e eventos dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 2º** Além do valor previsto no § 1º, referente às despesas elencadas no art. 2º desta Lei, poderá o transporte dos animais ser custeado pelo Município, até o limite de 1.200 km, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do término do evento oficial, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre a participação efetiva no evento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

[...]

**Art. 6º** Competirá à Secretariada Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**JOAO PAULO BELTRAO DOS SANTOS,  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Maria Alice da Costa Beber Goi,  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda